42

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachdo.sp.go.br

ATO DA MESA Nº 04/15

Dispõe sobre: regulamenta o pagamento de subsídio aos vereadores e presidente da Câmara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Artigo 1º - O subsídio dos vereadores e presidente da Câmara serão pagos com base em valores fixados em lei, na forma prevista na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município – LOM.

Artigo 2º - O pagamento do subsídio feito mensalmente aos vereadores será calculado da forma seguinte:

I- Pagamento integral, se houver 100% (cem por cento) de presença nas sessões ordinárias e extraordinárias;

II- Pagamento parcial, se houver presença parcial, calculando-se o valor de cada sessão mediante a divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês;

III- No recesso legislativo o pagamento será integral no caso de não serem realizadas sessões extraordinárias, e, havendo sessões, o cálculo será feito conforme previsto no inciso II.

Artigo 3º - Verificada a falta de vereador na sessão, ordinária ou extraordinária, será adotado o seguinte procedimento:

I- O Presidente fará uma notificação ao vereador faltante, solicitando que apresente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a justificativa, devidamente fundamentada, da falta;

II- Recebida a justificativa apresentada pelo vereador, o Presidente despachará, na forma da lei, pela aceitação ou não da justificativa apresentada;

III- Aceita a justificativa o Presidente enviará o procedimento a Diretoria Administrativa para arquivamento, sendo que, em caso contrário, a não aceitação, envidara o encaminhamento a mesma Diretoria, determinando o desconto dos valores devidos pela falta;

IV- Nenhum valor será descontado do vereador, sem ter concedido o direito ao contraditório, no prazo previsto no presente Ato da Mesa.

V- A não apresentação de justificativa dentro do prazo estabelecido, importará em concordância por parte do vereador e desconto do valor devido.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, em 27 de julho de 2.015.

NELSON CARDOSO DOMINGUES
Presidente

ARIEL FERNANDO PONTES
1º Secretário

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ALBERTO YUKIO NAKADA
Diretor Administrativo

Publicado por afixação em edital em 27/07/2015
Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

ATO DA MESA Nº 04/15

Dispõe sobre: regulamenta o pagamento de subsídio aos vereadores e presidente da Câmara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Artigo 1º - O subsídio dos vereadores e presidente da Câmara serão pagos com base em valores fixados em lei, na forma prevista na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município – LOM.

Artigo 2º - O pagamento do subsídio feito mensalmente aos vereadores será calculado da forma seguinte:

I- Pagamento integral, se houver 100% (cem por cento) de presença nas sessões ordinárias e extraordinárias;

II- Pagamento parcial, se houver presença parcial, calculando-se o valor de cada sessão mediante a divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês;

III- No recesso legislativo o pagamento será integral no caso de não serem realizadas sessões extraordinárias, e, havendo sessões, o cálculo será feito conforme previsto no inciso II.

Artigo 3º - Verificada a falta de vereador na sessão, ordinária ou extraordinária, será adotado o seguinte procedimento:

I- O Presidente fará uma notificação ao vereador faltante, solicitando que apresente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a justificativa, devidamente fundamentada, da falta;

II- Recebida a justificativa apresentada pelo vereador, o Presidente despachará, na forma da lei, pela aceitação ou não da justificativa apresentada;

III- Aceita a justificativa o Presidente enviará o procedimento a Diretoria Administrativa para arquivamento, sendo que, em caso contrário, a não aceitação, envidara o encaminhamento a mesma Diretoria, determinando o desconto dos valores devidos pela falta;

IV- Nenhum valor será descontado do vereador, sem ter concedido o direito ao contraditório, no prazo previsto no presente Ato da Mesa.

V- A não apresentação de justificativa dentro do prazo estabelecido, importará em concordância por parte do vereador e desconto do valor devido.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, em 27 de julho de 2.015.

NELSON CARDOSO DOMINGUES
Presidente

ARIEL FERNANDO PONTES
1º Secretário

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ALBERTO YUKIO NAKADA
Diretor Administrativo

Publicado por afixação em edital em. 27/07/2015
Art. 71 da Lei Orgânica do Município.